

ILMO. SENHOR(a) PREGOEIRO(a) / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA – MT

PROCESSO LICITATORIO: 002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2025

A empresa **RECAPADORA PANTANAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.991.187/0001-96, situada à Rod. Dos Imigrantes, km 23,5, Bairro Capão Grande, na cidade de Várzea Grande – MT, tel. (65) 3686-4010, neste ato representada por seu representante legal, **Fabricio Margreiter**, vem, **tempestivamente**, conforme estabelecido no **item 22** do Edital de Licitação **0043/2024**, e demais leis vigentes, à presença de Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital supramencionado, nos termos e razões a seguir:

I. Da Tempestividade

Objetivamente, em análise à legislação vigente, bem como ao Edital, temos o que segue sobre o prazo para interposição de recursos administrativos:

Art. 164. *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame*

E, ainda, nos termos do Edital de Licitação:



Rod. BR 364, km 464, nº 1001 – Bairro Novo Mundo - Várzea Grande - MT



Pantanalpneus2010@hotmail.com 65) 3694-6060

22. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 22.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2.** A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail seplan3@araputanga.mt.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada diretamente na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT (endereço: Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga/MT, Cep nº 78.260-000) dirigida à Agente de Contratação, contendo os documentos necessários de qualificação do requerente, sendo em qualquer dos casos durante o seguinte horário: das 07h00min às 11h00min e 13h00 às 17h00min (horário local).
- 22.3.** Caberá a Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4.** Acolhida à impugnação será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, pelos meios informados no item 22.2.
- 22.6.** A Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 22.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 22.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 22.9.** Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT (07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, (horário local)).

II. Dos Fatos

Trata-se de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM e tem por objeto o Registro de Preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, CONSERTOS, VULCANIZAÇÃO, RESSOLAGEM, REFORÇO, RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E CAMARAS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEICULOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo - Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência deste edital.



Rod. BR 364, km 464, nº 1001 – Bairro Novo Mundo - Várzea Grande - MT



Pantanalpneus2010@hotmail.com 65) 3694-6060

A impugnante, cujo ramo de atividade é plenamente compatível com o referido objeto, quer deixar registrado sua intenção de participar do certame, para isso, independentemente de regime tributário, vem respeitosamente uma vez mais apresentar impugnação e apresentar suas razões.

A presente impugnação dirige-se, **preliminarmente**, contra previsão no edital com relação a participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), **EM SUA TOTALIDADE DOS ITENS.**

Não estamos rebatendo ou questionando o tratamento diferenciado propriamente dito conferido às ME e EPP nas contratações da Administração Pública, consubstanciado na norma do art. 48, I, da LC 123/06, veja-se:

ART. 48 – Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Todavia, o objeto do presente certame é Registro de Preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, CONSERTOS, VULCANIZAÇÃO, RESSOLAGEM, REFORÇO, RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E CAMARAS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEICULOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS,**

É notório que com tal medida, nitidamente há uma limitação no âmbito dos licitantes, restringindo em muito a participação de demais empresas como médias e grandes, que, também poderiam oferecer à administração seus produtos com bons e quiçá melhores preços, alcançando assim um dos mais alvejados princípios, o da **ECONOMICIDADE.**

Tal regra, ainda que constante da Lei Complementar, sua interpretação e análise dever-se-ia de forma relativizada, ou seja, sem prejuízo de proposta mais vantajosa ou econômica por participantes de outros portes que não ME/EPP.

No presente edital, estamos a tratar de objeto de natureza divisível, ou seja, bens materiais, e não obras ou serviços, assim, dever-se-ia destinar, segundo o art. 48, inciso III, 25% das cotas às ME, EPP, e 75% às outras empresas que não se enquadrem à LC.



Rod. BR 364, km 464, nº 1001 – Bairro Novo Mundo - Várzea Grande - MT



Pantanalpneus2010@hotmail.com 65) 3694-6060

Art.48:

III - deverá estabelecer, em certames para **aquisição de bens** de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (BRASIL, 2006, online).

Na presente licitação então, ter-se-ia para o mesmo objeto, duas cotas, sendo aplicada à cota reservada percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) destinada a competição exclusiva entre ME e EPP e o restante 75% (setenta e cinco por cento), às empresas não enquadradas, a cota de ampla participação.

Ainda, se analisarmos a mesma Lei Complementar, pela qual se **olvidou a exclusividade**, ela em seu art. 49, pontua algumas exceções, **mas não a observamos contida no presente edital**, situação que a nosso ver e ao bom desempenho do mesmo, **deveria se constar**.

Hipóteses excludentes de aplicabilidade dos benefícios

A própria lei em questão, a LC nº 123 em seu artigo 49, pontuou alguns casos em que não se aplicaria o favorecimento garantido nos arts. 47 e 48, tais como:

I - (Revogado);

II - **não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos** enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48 (BRASIL, 2006, online).

Segundo alguns estudiosos, Sidney Bittencourt (2010, p.104) no que tange ao **inciso II** da referida norma, exige-se um quantitativo mínimo de **3 (três) fornecedores competitivos**, pois, "avistase que a intenção legislativa é **certificar-se da ocorrência de efetiva competição entre micro e pequenas empresas**."

III – Dos Pedidos



Rod. BR 364, km 464, nº 1001 – Bairro Novo Mundo - Várzea Grande - MT

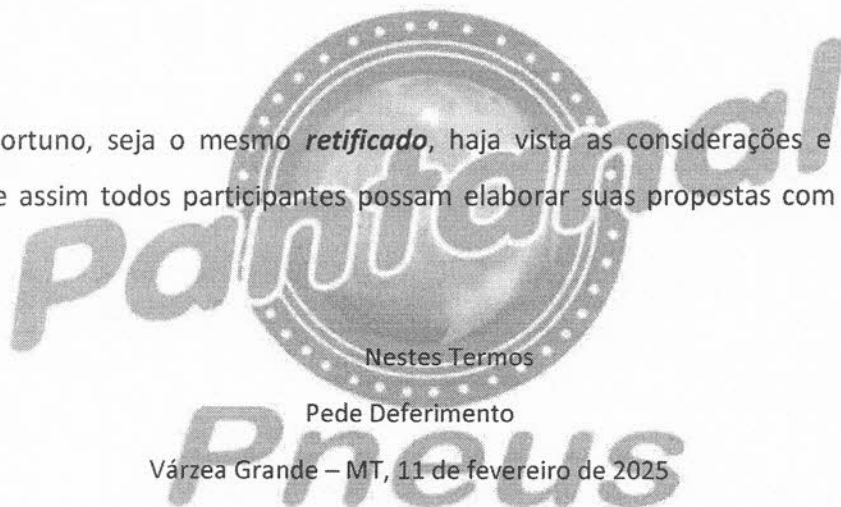


Pantanalpneus2010@hotmail.com 65) 3694-6060

Em face do exposto, requer-se seja conhecida e dado provimento à presente **IMPUGNAÇÃO**, e, conseqüentemente, seja o presente PREGÃO retificado para:

1. Que, considerando o objeto e que o itens DESTE PREGÃO são itens fracassados do pregão 43/2024, que naquela oportunidade/licitação apenas 3 empresas participaram, destas, apenas 1 empresa firmou proposta dos itens de **RECAPAGENS/RECAUCHUTAGEM**, e as razões acima expostas, a competitividade e economicidade e proposta mais vantajosa, devem prevalecer ao Município, **requer que os itens sejam destinados a AMPLA DISPUTA** e não exclusivo como constou do edital, devendo assim, ser retificado;

Por oportuno, seja o mesmo **retificado**, haja vista as considerações e informações impugnadas, e assim todos participantes possam elaborar suas propostas com base nessas informações.



Nestes Termos

Pede Deferimento

Várzea Grande – MT, 11 de fevereiro de 2025

FABRICIO
MARGREITER:843
62383972

Assinado de forma digital
por FABRICIO
MARGREITER:84362383972
Dados: 2025.02.11 16:32:05
-04'00'

RECAPADORA PANTANAL LTDA

CNPJ: 10.991.187/0001-96

65 9 9993-6668

e-mail: licitacaomt2021@gmail.com



Rod. BR 364, km 464, nº 1001 – Bairro Novo Mundo - Várzea Grande - MT



Pantanalpneus2010@hotmail.com 65) 3694-6060



ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 003/2025

Impugnante: Recapadora Pantanal Ltda.

I - PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025 foi interposta dentro do prazo legal, qual seja, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, conforme estabelecido no art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Assim, reconhece-se sua tempestividade.

II - DO RELATÓRIO

A empresa impugnante manifesta seu interesse em participar do processo licitatório relativo ao Edital nº 003/2025, cujo objeto é o Registro de Preços Futura e Eventual Contratação Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviço de Recapagem, Recauchutagem e Vulcanização (Repetição P.E nº 043/2024 dos itens que resultaram frustrados), em atendimento a demanda das Secretarias Municipais.

O Instrumento Convocatório com seus Anexos encontra-se acompanhado do pertinente Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

No entanto, a empresa impugnante requer a retificação do edital para incluir as seguintes alterações:

1. **Ampliação da disputa para empresas de todos os portes**, e não apenas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP).

III - DA APRECIÇÃO DAS ALEGAÇÕES

3.1. Da Competitividade do Certame:

O edital prevê a participação exclusiva de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)**, conforme o **art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006**. Tal previsão está em consonância com a legislação vigente e tem o objetivo de fomentar a participação de pequenos fornecedores, sem comprometer a competitividade do certame.

As alegações da impugnante sobre a ampla disputa dos itens não há cabimento no presente caso, sendo que o dispositivo legal o art.48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 fala em aquisição de bens e não prestação.

A impugnante não apresentou elementos suficientes para demonstrar que a exclusividade prejudica a economicidade ou inviabiliza a disputa. Ademais, a licitação refere-se a itens **remanescentes de um pregão anterior**, indicando que a participação de ME/EPP não inviabilizou a contratação.

Portanto, **indefere-se esse pedido**, mantendo a exclusividade para ME/EPP.



IV - DA DECISÃO

Por todo o exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa Recapadora Pantanal Ltda., para, no mérito, **negar-lhe provimento**, visto que as disposições do edital encontram-se fundamentadas e em conformidade com a legislação e jurisprudência aplicáveis, não havendo elementos que justifiquem alterações ou a suspensão do certame.

Encaminham-se os autos do processo licitatório à equipe de apoio para continuidade do certame, resguardando-se os direitos da impugnante.

Araputanga/MT, 13 de fevereiro de 2025.

CRISTINA MARIA DE LIMA MOREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO